



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	5
Comunicados	8
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Contratação Direta	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Conselho Tutelar do Município de Reginópolis, determina afastamento cautelar, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.

JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.772, de 24 de julho de 2023, segundo o qual se aplica aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.772/2023, a autonomia funcional do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas perante o órgão ao qual se encontram vinculados;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece como dever do membro do Conselho Tutelar desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, observando a carga horária e as demais exigências legais;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XIX, da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece como dever do membro do Conselho Tutelar guardar sigilo sobre os assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

CONSIDERANDO que o art. 47, § 1º, da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece que o membro do Conselho Tutelar é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Municipal nº 2.772/2023 determina a preservação da identidade da criança ou do adolescente atendido pelo Conselho Tutelar e veda manifestação pública acerca dos casos atendidos pelo órgão, sob pena de falta grave;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Municipal nº 2.772/2023 considera falta funcional o exercício de atividades incompatíveis com o regular desempenho das atribuições e horário do Conselho Tutelar, bem como o exercício de qualquer outra função pública ou privada e o

descumprimento dos deveres funcionais previstos na legislação local;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece que o membro do Conselho Tutelar responde administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 60 da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece como penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar a advertência, a suspensão do exercício da função e a destituição da função;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Municipal nº 2.772/2023 estabelece que o procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 62 da Lei Municipal nº 2.772/2023 determina que a aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar seja precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 62 da Lei Municipal nº 2.772/2023 autoriza, em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, o afastamento cautelar do investigado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 40, de 16 de agosto de 2017, que regulamenta a sindicância e o processo administrativo disciplinar no âmbito municipal, aplicável, no que couber e for compatível com a natureza da função, aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Sindicante e Processante permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Reginópolis, cuja composição foi alterada pela Portaria nº 091/2025, de 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO o conteúdo da **Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2026**, na qual foram registradas denúncias e notícias de possíveis irregularidades relacionadas ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, dentre as denúncias registradas na referida Ata, consta **denúncia de caráter anônimo acerca de possível exercício concomitante de outra atividade pública ou privada por Conselheira Tutelar**, circunstância que, caso confirmada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 3 de 47

poderá caracterizar descumprimento da exigência de dedicação exclusiva prevista no art. 74 da Lei Municipal nº 2.772/2023;

CONSIDERANDO que a circunstância de a denúncia ser anônima não permite, por si só, presumir a veracidade dos fatos nela narrados, impondo-se, contudo, à Administração Pública, diante da notícia de possível irregularidade funcional, a adoção das providências necessárias à sua apuração, mediante procedimento regular e imparcial;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de outras informações e elementos registrados na mencionada Ata acerca de possível utilização, divulgação ou revelação indevida de informações obtidas em razão do exercício da função de Conselheira Tutelar, fatos cuja materialidade, circunstâncias e eventual responsabilidade deverão ser devidamente apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos, identificar sua eventual materialidade, verificar as circunstâncias em que teriam ocorrido, colher os elementos probatórios pertinentes e assegurar à investigada o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar documentos, informações e eventuais elementos de prova, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes e sujeitos a sigilo legal;

CONSIDERANDO que o afastamento cautelar previsto no art. 62, § 4º, da Lei Municipal nº 2.772/2023 possui natureza preventiva e poderá ser adotado quando necessário à garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do adequado exercício das funções do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, também, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em sessão extraordinária, deliberou pela necessidade da adoção de medida cautelar de afastamento do investigado mencionado nas denúncias acima referidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com a finalidade de garantir a regular instrução do procedimento, registrando-se, igualmente, que a medida foi solicitada pelos demais membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em face da Conselheira Tutelar **A.A.S.S.**, Matrícula 5143, membro titular do Conselho Tutelar do Município de Reginópolis, para apuração dos fatos e circunstâncias constantes da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2026, especialmente quanto às seguintes notícias de possíveis irregularidades:

I – eventual exercício concomitante de outra atividade pública ou privada, conforme notícia constante de denúncia anônima registrada na referida Ata, para apuração de possível descumprimento da exigência de dedicação exclusiva prevista no art. 74 da Lei Municipal nº 2.772/2023;

II – possível utilização, divulgação ou revelação indevida de informações, documentos ou fatos submetidos a sigilo profissional, obtidos em razão do exercício da função, em possível afronta aos arts. 37, XIX, 47, § 1º, e 54 da Lei Municipal nº 2.772/2023;

III – outros fatos diretamente conexos aos fatos acima descritos que venham a ser identificados no curso da instrução, desde que assegurado à investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º As notícias, denúncias e fatos descritos no artigo anterior constituem **objeto de apuração administrativa**, não representando esta Portaria juízo prévio quanto à veracidade das alegações, à existência de infração funcional ou à responsabilidade da investigada.

Parágrafo único. A natureza anônima da denúncia mencionada no inciso I do art. 1º não será considerada, isoladamente, elemento de comprovação da irregularidade, cabendo à Comissão Processante realizar as diligências necessárias para verificar a existência ou não dos fatos noticiados.

Art. 3º A apuração ficará a cargo da **Comissão Sindicante e Processante permanente do Município de Reginópolis**, constituída nos termos da Portaria nº 091/2025, de 17 de março de 2025, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 40/2017 e os requisitos de independência, imparcialidade e ausência de impedimento ou suspeição de seus integrantes.

Art. 4º Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à completa apuração dos fatos, podendo realizar diligências, requisitar documentos, colher informações, tomar depoimentos, ouvir testemunhas, promover acareações quando necessárias e praticar os demais atos admitidos em lei para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º A Comissão Processante deverá assegurar à investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, observando, no que couber e for compatível com a natureza da função de Conselheira Tutelar, o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 40, de 16 de agosto de 2017, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Como medida cautelar e **em atendimento a deliberação do próprio C.M.D.C.A.**, fica determinado o **afastamento de A.A.S.S., Matrícula 5143, do exercício da função de membro do Conselho Tutelar pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contado da ciência desta Portaria, **sem prejuízo da percepção de sua remuneração/subsídio**, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Municipal nº 2.772/2023.

§ 1º O afastamento cautelar não possui natureza punitiva e não constitui penalidade disciplinar, não implicando reconhecimento antecipado da existência das infrações ou da responsabilidade da investigada.

§ 2º A medida tem caráter preventivo e visa preservar a regularidade da instrução processual, assegurar a adequada produção e preservação das provas, resguardar informações eventualmente submetidas a sigilo e garantir o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 4 de 47

adequado funcionamento do Conselho Tutelar durante a apuração.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada, observado o limite estabelecido no art. 62, § 4º, da Lei Municipal nº 2.772/2023.

Art. 7º Os documentos, informações, registros, relatórios e demais elementos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes eventualmente utilizados, requisitados ou produzidos no curso do processo deverão ser tratados com o necessário grau de sigilo, restringindo-se o acesso aos agentes que efetivamente necessitem conhecê-los para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Caso sejam identificados, durante a instrução, indícios de prática de crime, ato de improbidade administrativa ou outra irregularidade cuja comunicação seja legalmente exigida, a Comissão Processante deverá adotar as providências previstas na legislação, inclusive aquelas estabelecidas no art. 62, § 2º, da Lei Municipal nº 2.772/2023.

Art. 9º. Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará relatório minucioso e conclusivo, contendo a descrição dos fatos efetivamente apurados, a análise das provas produzidas, as razões de defesa apresentadas e sua conclusão quanto à existência ou não de infração funcional e eventual responsabilidade da investigada, indicando, se for o caso, os dispositivos legais pertinentes e a penalidade eventualmente cabível.

Art. 10. Concluídos os trabalhos da Comissão, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e decisão, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. O resultado final do Processo Administrativo Disciplinar será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público, quando houver fundamento legal para tanto.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Reginópolis, 21 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 5 de 47

Resoluções



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Convocação da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2001, bem como o disposto em seu Regimento Interno, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Reginópolis, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente a Resolução nº 276/2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2026 do CONANDA, referente às orientações para realização das etapas municipais da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, que dispõe sobre a convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo, no âmbito da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

RESOLVEM:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 6 de 47

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, prevista para realização no dia 30 de setembro de 2026, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Agda Martins Piqueira, nº 215, Centro.

Art. 2º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”

Parágrafo único. Constituem eixos temáticos da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
- II – Fortalecimento dos conselhos tutelares;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Prevenção e enfrentamento das violências;
- V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
- VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo geral mobilizar a sociedade para o fortalecimento do SGDCA, promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, respeitando as diversidades e realidades territoriais, e contribuindo para o aprimoramento da democracia participativa.

Art. 4º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por objetivos:

- I – Promover amplo debate sobre as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- II – Avaliar as ações desenvolvidas no âmbito municipal para garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Propor diretrizes para fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 7 de 47

IV – Fortalecer a participação social de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação das políticas públicas;

V – Eleger os delegados que representarão o Município de Fernão na etapa estadual da Conferência, conforme regulamentação específica.

Art. 5º A organização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída em reunião com os membros do CMDCA realizada no dia 21/09/2026.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 21 de setembro de 2026.

João Vitor Bueno dos Santos

Presidente do CMDCA

João Vitor Bueno dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 8 de 47

Comunicados



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: gabinete@reginopolis.sp.gov.br

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Cívicas Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 12º Da Lei Federal nº 8.689/93, será realizada no dia **23 de setembro de 2026**, nas dependências da “**Câmara Municipal de Reginópolis**”, com início às **9:30 horas**, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Prestação de contas das **Ações Básicas de Saúde** referente ao **2º Quadrimestre de 2026**.
- Avaliação do **Cumprimento das Metas Fiscais**; referente ao **2º Quadrimestre de 2026** junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Reginópolis.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Reginópolis, 14 de setembro de 2026.

João Paulo Araujo de Sousa Verissimo
Prefeito do Município de Reginópolis-SP.

Rua Abrahão Ramos, 327 – Fone/Fax: (14) 3589-9200 / 3589-9201 / 3589-9204
CEP 17190-019 – **Reginópolis – SP**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 9 de 47



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Cívicas Comunitárias e municipais em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, será realizada no dia **23 de setembro de 2026**, tendo como local **“Paço da Prefeitura Municipal de Reginópolis” na sala de Contabilidade piso I**, com início às **18:00 horas**, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Reginópolis, 14 de setembro de 2026.

João Paulo Araujo de Sousa Verissimo
Prefeito Municipal de Reginópolis.

Rua Abrahão Ramos, 327- Fones (14) 3589-9200 / 3589-9204 / 3589-9201 – CEP-17190-000
REGINÓPOLIS - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 10 de 47

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 006/2026	UNIDADE GESTORA: Chefia de Expediente	
PROCESSO Nº: 008/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.	
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica, para a Câmara Municipal de Reginópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@camarareginopolis.sp.gov.br	25/09/2026	17h00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal da Câmara Municipal de Reginópolis (https://www.camarareginopolis.sp.gov.br/).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 11 de 47

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**, sediado na Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, nº 379 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução Nº 023/2024, de 19 de março de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica, para a Câmara Municipal de Reginópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em único item.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 12 de 47

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.11. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 13 de 47

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail (licitacao@camarareginopolis.sp.gov.br), a proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irredutíveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 14 de 47

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

3.6. NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O FORNECEDOR DECLARARÁ, QUE:
(conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta):

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.6.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.6.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 15 de 47

- 4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.
- 4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.
- 4.3. Encerrada a fase anterior, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 16 de 47

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 17 de 47

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.4. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 18 de 47

5.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail (licitacao@camarareginopolis.sp.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 19 de 47

5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 20 de 47

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 21 de 47

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 22 de 47

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 23 de 47

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal de Reginópolis e no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis>.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 24 de 47

- 8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 8.11.3. ANEXO II.A – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;
- 8.11.4. ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância; e
- 8.11.3. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta).

REGINÓPOLIS, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

JEFFERSON
AUGUSTO
RODRIGUES
BUAVA:40022255850

Assinado digitalmente por JEFFERSON
AUGUSTO RODRIGUES BUAVA:40022255850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=10871091000194,
OU=presencial, CN=JEFFERSON AUGUSTO
RODRIGUES BUAVA:40022255850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-21 09:49:07
Foxit Reader Versão: 9.7.0

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 25 de 47

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 26 de 47

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual/Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 27 de 47

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1 Registro válido na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2.2 Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 28 de 47

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica, para a Câmara Municipal de Reginópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS	MÊS	12	5.075,70	60.908,40

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 29 de 47

3.2. Condições de Execução dos Serviços:

3.2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços especializados de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Reginópolis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais normas aplicáveis.

3.2.2. A contratada deverá prestar assessoria jurídica legislativa, compreendendo, entre outras atividades correlatas:

- a) análise jurídica de projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações e demais proposições legislativas;
- b) elaboração, revisão e adequação técnica de minutas de atos normativos e administrativos;
- c) emissão de pareceres jurídicos sobre matérias submetidas à apreciação da Mesa Diretora, Presidência, Vereadores ou setores administrativos da Câmara Municipal;
- d) orientação quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, competência legislativa e regularidade formal das proposições;
- e) apoio jurídico na interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e demais normas pertinentes ao Poder Legislativo Municipal.

3.2.3. A contratada deverá prestar consultoria jurídica contínua à Mesa Diretora, à Presidência, aos Vereadores e aos setores administrativos da Câmara Municipal, mediante orientações técnicas, pareceres escritos, manifestações jurídicas e esclarecimentos necessários ao regular desempenho das atividades legislativas e administrativas.

3.2.4. Sempre que solicitada, a contratada deverá emitir pareceres jurídicos por escrito, devidamente fundamentados, com indicação clara da matéria analisada, dos fundamentos legais aplicáveis, da conclusão técnica e, quando cabível, das providências recomendadas.

3.2.5. A contratada deverá realizar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Reginópolis, em todas as instâncias e órgãos competentes, inclusive perante Tribunais, Ministério Público, Tribunais de Contas, órgãos de controle interno e externo, repartições públicas e demais entidades administrativas ou judiciais.

3.2.6. A representação judicial e extrajudicial compreenderá, quando necessário:

- a) elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos, manifestações, memoriais e demais peças processuais;
- b) acompanhamento de processos judiciais, administrativos e de controle externo;
- c) realização de audiências, reuniões técnicas e sustentações orais, quando cabível;
- d) adoção das medidas jurídicas necessárias à defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 30 de 47

e) comunicação à Câmara Municipal sobre prazos, decisões, riscos processuais e providências necessárias.

3.2.7. A contratada deverá prestar apoio técnico-jurídico em processos administrativos, licitatórios, contratuais, disciplinares, sindicâncias, procedimentos internos e demais expedientes administrativos, sempre que solicitada pela autoridade competente.

3.2.8. No âmbito dos processos licitatórios e contratações públicas, a atuação da contratada poderá compreender análise de minutas de editais, contratos, termos de referência, pareceres, impugnações, recursos administrativos, aditivos, rescisões e demais atos relacionados, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos competentes por suas atribuições legais.

3.2.9. A contratada deverá manter atendimento presencial na sede da Câmara Municipal de Reginópolis, no mínimo, 01 vez por semana, em dia e horário previamente ajustados com a Administração, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando houver necessidade devidamente justificada.

3.2.10. O atendimento presencial semanal deverá ser realizado por profissional habilitado, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, apto a prestar orientações jurídicas, participar de reuniões, analisar documentos, acompanhar sessões ou expedientes legislativos e atender às demandas institucionais da Câmara.

3.2.11. Além do atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar meios de comunicação remota para atendimento contínuo das demandas da Câmara Municipal, tais como telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio formalmente indicado, garantindo resposta em prazo compatível com a urgência e complexidade da matéria.

3.2.12. As demandas ordinárias deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser definido pela Administração conforme a natureza do serviço solicitado, devendo a contratada priorizar matérias urgentes, prazos judiciais, sessões legislativas, procedimentos licitatórios em andamento e solicitações vinculadas ao interesse público imediato.

3.2.13. Em situações urgentes, especialmente quando houver prazo judicial, administrativo, legislativo ou de órgão de controle em curso, a contratada deverá adotar as providências necessárias com prioridade, comunicando imediatamente à Câmara Municipal eventuais riscos, pendências documentais ou medidas indispensáveis à adequada defesa dos interesses institucionais.

3.2.14. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, ética profissional, sigilo das informações e zelo pela regularidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 31 de 47

3.2.15. A contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados, processos, estratégias jurídicas, pareceres e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando houver autorização expressa da Câmara Municipal ou obrigação legal de divulgação.

3.2.16. A contratada deverá atuar com independência técnica, responsabilidade profissional e fundamentação jurídica adequada, sem prejuízo da submissão administrativa às condições contratuais, aos prazos estabelecidos e às orientações institucionais da Câmara Municipal.

3.2.17. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, assegurando a continuidade do atendimento e a substituição de profissionais, quando necessário, por outros de qualificação equivalente ou superior.

3.2.18. É de responsabilidade da contratada manter regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos competentes, bem como observar todas as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da advocacia.

3.2.19. A contratada deverá comparecer a reuniões, sessões, audiências públicas, diligências, audiências judiciais ou administrativas, quando convocada pela Câmara Municipal e desde que a participação seja necessária à adequada execução do objeto contratado.

3.2.20. A contratada deverá manter controle das demandas recebidas, providências adotadas, prazos em curso, pareceres emitidos e processos acompanhados, disponibilizando informações à Câmara Municipal sempre que solicitado.

3.2.21. A contratada deverá apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, manifestações elaboradas, processos acompanhados, reuniões realizadas e demais providências executadas no período.

3.2.22. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal de Reginópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e profissionais decorrentes da execução contratual.

3.2.23. A Câmara Municipal poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos sobre pareceres, manifestações, peças jurídicas ou orientações prestadas, devendo a contratada atender à solicitação em prazo compatível com a complexidade da demanda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 32 de 47

3.2.24. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se as necessidades da Câmara Municipal, os prazos legais, regimentais, administrativos e judiciais, bem como as determinações da fiscalização contratual.

3.2.25. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor ou agente público designado pela Câmara Municipal, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, solicitar ajustes, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

3.2.26. O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva prestação, à conformidade com as condições pactuadas e ao aceite da fiscalização contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais falhas, omissões ou inadequações técnicas.

3.2.27. O descumprimento injustificado das condições de execução, dos prazos estabelecidos, da presença semanal obrigatória ou das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.28. A contratada deverá executar os serviços com observância das normas legais vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à Administração Pública, ao Poder Legislativo Municipal, à advocacia, às contratações públicas, ao processo legislativo e aos procedimentos de controle externo.

3.2.29. Todas as orientações, manifestações e peças jurídicas elaboradas pela contratada deverão visar à proteção do interesse público, à segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos e à preservação da regularidade institucional da Câmara Municipal de Reginópolis.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas nº 379 – Bairro Centro.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para fiel e boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 33 de 47

3.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

GARANTIA

3.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 34 de 47

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 35 de 47

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 36 de 47

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 37 de 47

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1. O prazo de validade;

5.11.2. A data da emissão;

5.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. O valor a pagar; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 38 de 47

5.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 39 de 47

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

5.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 40 de 47

que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 012.

8.DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 41 de 47

ANEXO II.A – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo III).

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

3.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.3.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 42 de 47

3.3.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.3.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.3.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.3.7 Cientificar o órgão responsável pela representação judicial da Câmara Municipal de Reginópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.3.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.3.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.3.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.3.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 43 de 47

4.3.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.3.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.3.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.3.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.3.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.3.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.3.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.3.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 44 de 47

4.3.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.3.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.3.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.3.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6 DOS CASOS OMISSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 45 de 47

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7 ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 46 de 47

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Reginópolis, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1659

Página 47 de 47

ANEXO IV – DECLARAÇÃO (FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026**, realizada pela Câmara Municipal de Reginópolis, DECLARO, sob as penas da lei:

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Reginópolis, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail: